



Face à repercussão pública do caso, e no interesse de prestar a informação devida, entende-se adequado divulgar publicamente os aspectos principais da decisão proferida pela 1ª secção criminal deste Tribunal da Relação do Porto, nos recursos interpostos no processo nº 268/23.4GAETR.P1, com origem no Juízo Central Criminal de Aveiro.

Do acórdão absolutório proferido em primeira instância pelo tribunal de Júri foram interpostos dois recursos, pelo Ministério Público e pelo Assistente nos autos.

Ambos os recursos foram julgados não providos, tendo assim este Tribunal da Relação do Porto confirmado integralmente a absolvição do arguido da prática de todos os crimes de que era acusado – homicídio qualificado, aborto, profanação de cadáver, acesso ilegítimo, e moeda falsa.

Tal decisão assentou, em síntese, na circunstância de este Tribunal da Relação haver julgado que a decisão do tribunal de Júri em primeira instância não padece de qualquer nulidade, nem de vício interno ou erro de julgamento substanciais.

O Acórdão hoje proferido por este Tribunal da Relação do Porto considera assim correctamente decidido que, no âmbito de uma avaliação ponderada, global e conjugada dos meios de prova dos autos, vários aspectos de facto indiciários que integravam a acusação criminal do Ministério Público ou não se demonstraram de todo, ou foram mitigados no seu valor probatório pelos demais elementos de prova, revelando-se insuficientes para demonstrar com a segurança probatória exigível a culpa do arguido.